

Segundo texto da DELIBERAÇÃO N° 033/04 que regulamenta o Programa, estão estabelecidos abaixo critérios e condições para ingresso no PPGPS.

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 15 - O Curso de Mestrado do PPGPS destina-se a portadores de diplomas de cursos superiores de duração plena, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Parágrafo Único – Candidatos provenientes de convênio deverão se submeter ao processo seletivo seguindo as normas estabelecidas nos específicos convênios.

Art. 16 - O Curso de Doutorado do PPGPS destina-se a portadores de título de Mestre, outorgados por Programas reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Parágrafo Único – Candidatos provenientes de convênio deverão se submeter ao processo seletivo seguindo as normas estabelecidas nos específicos convênios.

Art. 17 - Em casos excepcionais, por solicitação do Orientador e após aprovação do Colegiado, será permitido, no início de cada semestre letivo, o ingresso automático no Curso de Doutorado de alunos matriculados no Curso de Mestrado do PPGPS.

§ 1º - São pré-requisitos para solicitação de ingresso automático no Curso de Doutorado:

a) ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado regido por este Regulamento e ter cumprido todos os créditos referentes às disciplinas e demais atividades acadêmicas, incluindo os referentes à Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino I e II e estar dentro do prazo de integralização do curso;

b) não estar inscrito em Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino III;

c) ter sido aprovado em todas as disciplinas cumpridas com grau nove ou superior.

§ 2º - Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado deverão ser solicitados diretamente pelo Orientador à Coordenação e vir acompanhados por dossiê composto da seguinte documentação:

a) justificativa do Orientador para tal solicitação;

b) projeto de pesquisa para o Doutorado;

c) *curriculum vitae* atualizado do aluno;

§ 3º - Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado serão avaliados pelo Colegiado do Programa, que solicitará dois pareceres externos sobre o mérito dos trabalhos já realizados e a realizar, além de designar um professor do Programa para analisar a documentação apresentada, relatar o caso e emitir parecer.

Art. 18 - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do PPGPS estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 19 - Os pedidos de inscrição para ambos os Cursos deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em edital.

§ 1º - No Curso de Mestrado, a inscrição será formalizada mediante a entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia de diploma de curso superior;
- c) cópia de histórico escolar de curso superior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) dois retratos 3x4, de data recente;
- f) pré-projeto de dissertação, com justificativa que demarque sua vinculação com linha de pesquisa do Programa e a área de interesse do professor escolhido como orientador, bem como o objetivo profissional ao desenvolver tais estudos no PPGPS, além de esboço da fundamentação teórica eleita, de revisão inicial da literatura e da metodologia a ser utilizada.

§ 2º - No Curso de Doutorado a inscrição será formalizada mediante a entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia de diploma de curso superior;
- c) cópia de diploma de Mestrado;
- d) cópia de histórico escolar de curso superior;
- e) cópia de histórico escolar de curso de Mestrado;
- f) *curriculum vitae*;
- g) dois retratos 3x4, de data recente;
- h) pré-projeto de tese, com justificativa que demarque sua vinculação com uma das linhas de pesquisa do Programa e área de interesse de um dos professores, bem como os objetivos da

pesquisa, sua fundamentação teórica, revisão da literatura e apresentação da metodologia a ser utilizada.

Art. 20 - No Curso de Mestrado, a seleção será fundamentada:

- a) na análise do *curriculum vitae* e do histórico escolar;
- b) na análise do pré-projeto;
- c) no resultado de prova escrita com questões sobre tema atual em psicologia social;
- d) no resultado de prova escrita de língua estrangeira (inglês ou francês), constando da tradução de um texto de psicologia social, com utilização de dicionário;
- e) no resultado de entrevista realizada com comissão composta por dois professores do corpo docente do PPGPS.

Art. 21 - No Curso de Doutorado, a seleção será fundamentada:

- a) na análise do *curriculum vitae* e dos históricos escolares;
- b) na análise do pré-projeto;
- c) no resultado de duas provas escritas de línguas estrangeiras (inglês e francês ou outras, a critério do Colegiado), constando de tradução de um texto de psicologia social, com utilização de dicionário;
- d) na defesa oral do pré-projeto junto à comissão composta de três professores do corpo docente do PPGPS, sendo dois da linha de pesquisa à qual está se candidatando, um destes, o professor proposto para orientá-lo.

§ 1º - O candidato ao Doutorado que apresentar comprovação de ter sido aprovado, em seleção para a Pós-Graduação, em exame de proficiência em idioma(s), será isento de prova(s) de idioma(s) que consta(m) da alínea e acima.

§ 2º - Em caso de impedimento de participação por parte do professor proposto para orientação, ele será substituído por outro professor da linha de pesquisa, por ele indicado e aprovado pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 22 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os candidatos estrangeiros serão submetidos à prova de suficiência em língua portuguesa.

Art. 23 - Alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos como alunos especiais para cursar disciplinas isoladas.

Art. 24 - O aluno admitido no Programa para o curso de Mestrado deverá ter sido aceito pelo professor orientador, escolhido em função da afinidade com o pré-projeto de dissertação.

Art. 25 - Os alunos admitidos no Programa para o Curso de Doutorado deverão ter sido aceitos por um professor Orientador, atendendo ao disposto no Artigo 14 deste regulamento.